



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 133/2011 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2011 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS,
A SEREM DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE NA FARMÁCIA DO CENTRO
MUNICIPAL DE SAÚDE “DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA”**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Saúde a Srª **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.520.829/0001-40, com sede à Rua Vasco da Gama, nº 33, na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo sócio, o Sr. **ODAIR JOSÉ BALESTRIN**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.237.502/SSP-SC e inscrito no CPF/MF nº 811.773.489-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 067/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **possível aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos gratuitamente na Farmácia do Centro Municipal de Saúde “Dr. Agnelo Marques de Souza”, pelo período de 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços, conforme Edital de Pregão Presencial nº 067/2011 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos**, assim descrito:

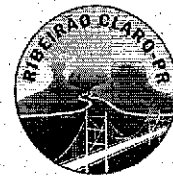
Item	Discriminação	Marca	Quant	Vir uni (R\$)	Vir tot (R\$)
17	Ampicilina 500 mg - comp	Multilab	4500	0,07	315,00
19	Atenolol 25 mg - comp	Prati	6000	0,02	120,00
29	Bromazepan 3 mg - comp	Teuto	9000	0,04	360,00
31	Brometo de n-butil escopolamina + dipirona - comp	Prati	10000	0,11	1.100,00
61	Ciprofloxacina 500 mg - comp	Prati	7000	0,08	560,00
62	Citalopran 20 mg - comp	Rambaxy	12000	0,30	3.600,00
66	Clonazepan 2 mg - comp	Teuto	15000	0,05	750,00
73	Colagenase c/ cloranfenicol - cr derm - bg 30 g	Cristalia	300	10,95	3.285,00
85	Diclofenaco sodico 50 mg - comp	Vitamed	50000	0,02	1.000,00
109	Ginkgo biloba 80 mg - comp	Multilab	30000	0,10	3.000,00
116	Imipramina 25 mg - comp	Teuto	6000	0,04	240,00
144	Paroxetina 20 mg - comp/cap	Aurobindo	12000	0,27	3.240,00
169	Tramadol 50 mg - comp/cap	Teuto	7500	0,12	900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 067/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 18.470,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



(Dezoito mil, quatrocentos e setenta reais), pelo fornecimento dos Itens: 17, 19, 29, 31, 61, 62, 66, 73, 85, 109, 116, 144 e 169, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 15 de Setembro de 2011 à 14 de Setembro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 067/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0017	,2	072	33903203	1011	1303	Saúde – receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Materiais para Saúde para distribuição gratuita

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 273, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90,



- devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



- adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Srª Denise Cristina Bigaran, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.297.152-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 731.238.389-00, Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 067/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 15 de Setembro de 2011.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

Odair José Balestrin
Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – Contratada

Testemunhas:

Cardim de Melo, Gomes

Visto do Departamento Jurídico:

CÍNTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41-023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 017/2011
OBJETO: Construção da Pista de Caminhada para Complementação do Portal, ao lado da PR 0436 – Saída de Itambaracá para Bandeirantes, no Município de Itambaracá.
CONTRATANTE: Município de Itambaracá
CONTRATADA: Santos & Ferrari Ltda, CNPJ sob nº 84.808.187/000144.
VALOR: R\$ 190.741,29 (cento e noventa mil setecentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: de 07 de outubro de 2011 para 21 de dezembro de 2011, de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
LICITAÇÃO: Preços nº 002/2011; Contrato Original nº 007/2011.
FORO: COMARCA DE ANDARAÍ – PR
 Itambaracá Pr, 03 de outubro de 2011
 Amarildo Tostes - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: A possível aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos gratuitamente na Farmácia do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza".
Contratada: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPI-TALARES LTDA
CNPJ/MF: 02.520.829/0001-40
Valor: R\$ 18.470,00 (Dezoto mil, quatrocentos e setenta reais)
Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
Vigência: 15 de Setembro de 2011 a 14 de Setembro de 2012.
Assinatura: 15 de Setembro de 2011.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
PUBLICAÇÃO DA ATADA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA DE ITAMBARACÁ
Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 014/2011
Processo Licitatório nº 025/2011
Ata de Registro de Preços nº 014/2011
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Óleos Lubrificantes, Fluidos para Freio, Graxas e Filtros de 1º Linha para os veículos da Frota Municipal, no Município de Itambaracá.
 O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 014/2011 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br (Licitações – Ata de Registro de Preços), conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.
 Itambaracá, 06 de outubro de 2011.
AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
 Centro Regional de Especialidades - CREZ
 Rua Paraná, n. 116 - Centro - CEP: 81404-006 - Jacareizinho - PR.
 e-mail: cisnorpi@noci.com.br home - www.cisnorpi.com.br
 Fone Fax (41) 3347-1818
 CNPJ: 06.676.612/0001-55

ATO DO GESTOR N.º 08/2011
DE 21 DE SETEMBRO DE 2011
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares no total de R\$ 765.000,00 (Setecentos e Sessenta e Cinco Mil Reais).
 A Presidência e Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – Cisnorpi, com sede em Jacareizinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Ata de Reunião do Conselho Administrativo que aprovou o Orçamento Geral para o exercício 2011, combinada com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64 e Lei Complementar n.º 101/2000, resolvem:
Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro para o exercício de 2011, Créditos Adicionais Suplementares, conforme se especifica a seguir, na importância de R\$ 765.000,00 (Setecentos e Sessenta e Cinco Mil Reais):
 01.001 DIVISÃO ADMINISTRATIVA
 04.122.00011-001 Manutenção da Divisão Administrativa
 000020 - 3190.11.00.00 - 0.1.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas 35.000,00

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
REFERÊNCIA: Pregão Presencial 108/2011
CONTRATO Nº: 255/2011.
OBJETO: contratação de empresa para a aquisição de 01 (um) trator para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
CONTRATANTE: Município de Jacareizinho.
CONTRATADA: J.L. RYZY & CIA. LTDA - ME
VALOR: R\$ 104.950,00 (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).
PRAZO DE CONTRATAÇÃO: de 22 de setembro de 2011 à 31 de dezembro de 2011.
DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2011.
RECURSOS: n.º s. 0910.2060100231.059 – 4.4.90.52.00 – FR – 01000 – Cód. Reduzido 2388; 0910.2060100231.059 – 4.4.90.52.00 – FR – 01504 – Cód. Reduzido 2389; Jacareizinho, 22 de setembro de 2011.
 Valentina Helena de Andrade Tonefi
 Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2011
OBJETO: Contratação da empresa N. C. DE OLIVEIRA EVENTOS - ME, tendo por objetivo a locação de 14 (quatorze) brinquedos infantis, os brinquedos serão utilizados em uma atividade recreativa na Semana da Criança.
TERMO DE RATIFICAÇÃO
 Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER TÉCNICO** da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 2352/2011 e **PARECER JURÍDICO**, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo art. 24, II, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.
 Gabinete da Prefeita, Jacareizinho, 10 de Outubro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 114/2011
SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotação orçamentária consignada no vi-